Secretaria Executiva

LEI Nº 3.451, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

Altera a redação do art. 2º e de seu inciso I da Lei nº 3.382, de 28 de março de 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 2º e de seu inciso I da Lei nº 3.382, de 28 de março de 2007, os quais passam a ter a seguinte redação.

"Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por, no mínimo, 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:"

"I – dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Esportes ou órgão educacional equivalente".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de novembro de 2007

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

PAULO VALÉRIO
Secretário Municipal de Educação e Esportes